Câmara Municipal de Caieiras

L E I nº 2.213/92

(01 de setembro de 1.992)

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º, DA LEI Nº 2.202/92.

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO § 4º, DO ARTIGO 52, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS , P R O M U L G O A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 5º, da Lei nº 2.202/92, passará a vigorar com a seguinte redação:

" **ARTIGO 5º** - Os proprietários de construções irregulares, com o objetivo de regularizar a sua situação, deverão cadastrar as mesmas e apresentar a "Planta de Conservação", assinando "TERMO DE RESPONSABILIDADE" sobre todos os possíveis eventos que possam ocorrer à mesma, sendo dispensada a assinatura de profissional responsável ".

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 1º de setembro de 1.992.

- ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente

Publicada nesta mesma data na Secretaria da Câmara, sendo cópia enviada para publicação em órgão de imprensa local.

- EDISON LUIZ BROLLO -
Diretor Administrativo